



REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA IBERCULTURA VIVA

As/os representantes dos Estados membros do Programa IBERCULTURA VIVA, em cumprimento à Declaração do II Congresso Ibero-americano de Cultura (São Paulo, 2009) e ao Programa de Ação da XXIII Cúpula Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo (Panamá, 2013), em sua reunião constitutiva celebrada em Natal, Brasil, nos dias 20 e 21 de maio de 2014, seguindo as diretrizes formuladas pelo Manual Operativo da Cooperação Ibero-americana, aprovado na XX Cúpula Ibero-americana de Mar del Plata (2010), ditaram o Regulamento de funcionamento do Programa IBERCULTURA VIVA. Na XXV Cúpula Ibero-americana de Cartagena (2016), o Manual Operativo dos Programas, Projetos e Iniciativas da Cooperação Ibero-americana (MO) foi reformulado, sendo necessário que o Programa realize mudanças em seu regulamento para adaptar-se ao mesmo. Por este motivo, as/os representantes dos Estados membros do Programa IBERCULTURA VIVA, em cumprimento às reformulações aprovadas nas VII e VIII Reuniões do Programa, aprovam, durante a IX Reunião do Conselho Intergovernamental, celebrada na cidade de La Antigua Guatemala, nos dias 7, 8, 9 e 10 de julho de 2018, o Regulamento de funcionamento do Programa IBERCULTURA VIVA.

Capítulo I

Objetivos do Programa IBERCULTURA VIVA

Artigo 1. O Programa IberCultura Viva se estrutura a partir dos seguintes princípios e valores.

1. Valores

- **Fomentar o Respeito:** Acreditamos na democracia como sistema para o resguardo da igualdade de oportunidades, o pleno respeito dos direitos humanos e o reconhecimento da diversidade de nossas culturas e territórios como um valor que nos enriquece: somos iguais, somos diferentes e somos comunitários.
- **Criar Comunidade:** Defendemos o trabalho comunitário que fomenta as práticas colaborativas, solidárias e transformadoras para o fortalecimento da cultura comunitária e a adoção de marcos de convivência baseados no bem comum e no bem viver.

- **Resguardar a Diversidade Cultural:** Promovemos o reconhecimento mútuo e consensual para a proteção e a promoção da diversidade das expressões culturais e linguísticas como direitos humanos.
- **Impulsar a Participação:** Nos enfocamos na construção integral de cidadania e no fomento da participação social mediante o trabalho associativo, cooperativo e coletivo.
- **Defender a Igualdade:** Trabalhamos para alcançar uma maior igualdade entre mulheres e homens, e gêneros diversos, e para eliminar qualquer tipo de discriminação à juventude, aos povos originários, aos afrodescendentes e outros coletivos em situação de vulnerabilidade social.

2. Missão:

Reconhecimento do valor que têm os processos de construção de cidadania e a diversidade cultural expressa na participação social organizada, para a melhora das condições de vida e a convivência das comunidades, fomentando seu desenvolvimento a partir do trabalho intersetorial e, com isso, sua contribuição para consolidar o Espaço Cultural Ibero-americano e a integração regional.

3. Visão:

Ser o espaço de diálogo, articulação e cooperação dos Estados da Ibero-América para a promoção e o fortalecimento das políticas culturais de base comunitária.

Artigo 2. O Programa IberCultura Viva persegue o objetivo geral de contribuir com o desenvolvimento das experiências e processos culturais de base comunitária e de povos originários de forma participativa, colaborativa e com trabalho intersetorial, e assim contribuir para o pleno exercício dos direitos culturais e para o respeito e fomento da diversidade cultural de nossos povos no contexto da Cooperação Ibero-americana.

Os objetivos estratégicos do Programa são:

1. Incentivar e fortalecer o desenvolvimento de políticas culturais de base comunitária nos países do Espaço Ibero-americano.
2. Fortalecer as capacidades de gestão e a articulação em rede das organizações culturais de base comunitária e dos povos originários, para a melhora no desenvolvimento de suas iniciativas e sua participação nos modelos de gestão de políticas culturais.
3. Sensibilizar sobre as distintas formas de convivência social e a importância de suas manifestações culturais.

Artigo 3. O Programa IBERCULTURA VIVA está dirigido à seguinte população destinatária:

- Coletivos, organizações e redes culturais de base comunitária.
- Povos originários e comunidades afrodescendentes.
- Pessoas dos âmbitos públicos e da sociedade civil dedicadas ao trabalho, à pesquisa e à comunicação de experiências e processos culturais de base comunitária.

Capítulo II

Estrutura Organizativa do Programa IBERCULTURA VIVA

Artigo 4. A estrutura orgânica do Programa IBERCULTURA VIVA está constituída pelo Conselho Intergovernamental (CI), pela Unidade Técnica (UT) e pelo Comitê Executivo (CE).

Artigo 5. O Conselho Intergovernamental IBERCULTURA VIVA (CI).

Membros. O CI é a máxima autoridade do Programa IBERCULTURA VIVA. É formado pela mais alta autoridade nacional em matéria de política cultural, com ênfase na cidadania ou na diversidade cultural (ou a quem esta delegue) dos países que tenham contribuído com o Fundo IBERCULTURA VIVA com a cota estipulada, de acordo com o quadro de cotas diferenciadas aprovado durante a XXIII Cúpula do Panamá e adotado pelo CI em ata. Estas autoridades designadas pelos países recebem o nome de REPPi: Representantes dos Países nos Programas e Iniciativas. Poderão participar como membros países convidados pelo transcurso de um ano. Os países convidados estarão regidos pelas disposições previstas no artigo 57 do MO.

Tomada de decisões. O CI tomará as decisões preferencialmente por consenso. No caso de não se conseguir isso, as decisões serão adotadas por maioria simples dos votos emitidos, dispondo cada país de um voto. Terão direito a voto os países que se encontrem em dia com o pagamento de suas cotas do ano anterior ao que se celebra a reunião e aqueles que tenham aderido ao programa no ano em curso.

As decisões do CI tomadas fora das reuniões presenciais, utilizando outros meios, deverão ser formalizadas mediante autorização por correio eletrônico, considerados os votos das pessoas competentes, e deverão cumprir com as normas estabelecidas no presente artigo para as reuniões presenciais.

Reuniões. O CI se reunirá em sessão ordinária pelo menos uma vez por ano de forma presencial, e quantas vezes forem necessárias empregando os meios que considere oportunos.

Para poder participar e deliberar, o CI deverá contar com a presença da metade mais um dos países membros.

A pessoa a cargo da coordenação da UT assistirá as reuniões do CI com voz, mas sem voto, assumindo a secretaria da reunião.

A Secretaria Geral Ibero-americana (SEGIB), no uso de suas atribuições, assistirá às reuniões do CI com direito a voz, mas não a voto.

As reuniões deverão contar com uma ordem do dia, e ao final de cada sessão deverá ser apresentada e assinada uma ata da mesma.

Funções. O CI terá as seguintes funções:

1. Definir os objetivos e as linhas de ação do Programa IBERCULTURA VIVA, assim como realizar sua revisão periódica.
2. Eleger os países para exercer a Presidência e a Vice-presidência do Programa entre os membros do CI.
3. Definir a estrutura da UT do Programa IBERCULTURA VIVA, assim como sua sede, e aprovar a designação da pessoa a cargo da coordenação da mesma, segundo o estabelecido no artigo 7 deste Regulamento.
4. Eleger o CE do Programa entre os países membros do CI.
5. Examinar e aprovar as contas e o informe final de gestão do Programa do ano anterior.
6. Examinar e aprovar o Plano Estratégico Trienal (PET), o Plano Operativo Anual (POA) do Programa e seu correspondente orçamento, elaborados de acordo com o artigo 7 deste Regulamento.
7. Aprovar e modificar, exclusivamente por consenso, as cotas que os países participantes deverão aportar, atendendo a suas necessidades e ao disposto pela Conferência Ibero-americana.
8. Aprovar o regulamento de funcionamento do Programa ou qualquer modificação que se realize no mesmo.
9. Solicitar e revisar o informe das auditorias correspondentes, se o considerar pertinente.
10. Avaliar, apoiar e dar continuidade ao desenvolvimento do PET e do POA.
11. Decidir sobre a renovação ou finalização do Programa ao terminar seu período de vigência, segundo os requisitos estabelecidos nos artigos 62, 63 e 64 do MO.
12. Participar, junto com a Presidência e a UT, da interlocução com os países da região e com outras organizações multilaterais e instituições vinculadas ao desenvolvimento das culturas de base comunitária para a promoção e o fortalecimento do Programa.
13. Estabelecer todas as ações que considere oportunas para alcançar os objetivos do Programa.
14. Colaborar para o desenvolvimento do Espaço Cultural Ibero-americano (ECI) com especial ênfase na dimensão social e cidadã referida no capítulo 3.1 do “Informe sobre a Consolidação do Espaço Cultural Ibero-americano”.
15. Definir o órgão de administração do Fundo IBERCULTURA VIVA, de acordo com o capítulo III deste Regulamento.
16. O CI, quando o considerar pertinente, poderá designar comissões especiais de trabalho por um tempo determinado e indicar as funções que considere pertinentes.
17. Ante qualquer caso não previsto, se atuará de acordo com o inciso 14 do artigo 71 do MO, que estabelece a competência do CI para resolver sobre as matérias necessárias para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Programa.

Artigo 6. A Presidência do IBERCULTURA VIVA.

O Programa contará com uma Presidência eleita pelo CI entre os países que o integram e que contem com direito de voz e voto e estejam em dia com suas obrigações. Também será eleito um país para exercer a Vice-presidência do programa, que atuará em caso de ausência temporal da Presidência, ou caso o CI lhe delegue outras funções. Para a seleção se utilizará o mesmo critério de tomada de decisões do CI definido no artigo 5 deste Regulamento.

A Presidência terá duração de três anos. Ao finalizar a mesma, caso não haja outras candidaturas válidas, o CI poderá reeleger por um período mais e por uma única vez o país no exercício da Presidência.

Se o país que assumiu a Presidência renunciar à mesma em dado momento, assumirá em seu lugar o país a cargo da Vice-presidência pelo período restante, devendo o CI eleger um país para assumir a Vice-presidência até o cumprimento dos três anos de vigência do mandato.

Funções. A Presidência terá as seguintes funções:

1. Propor ao CI, e planejar conjuntamente, as ações estratégicas do Programa.
2. Coordenar, com o apoio do CE, a UT na elaboração do POA, do informe de atividades e da preparação de prestação de contas. Esta última função será exercida sempre em conjunto com o administrador do Fundo IBERCULTURA VIVA.
3. Autorizar por delegação do CI todos os desembolsos de recursos do POA aprovado.
4. Representar o Programa ante organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.
5. Convocar e dirigir as reuniões do CI, do CE e, quando existirem, também as das comissões especiais de trabalho, se assim o considerar.
6. Fomentar e fortalecer o intercâmbio de informações e atividades e a transversalidade com o conjunto dos programas de cooperação e com os outros organismos do sistema ibero-americano.
7. Qualquer outra função que lhe caiba.

Artigo 7. A Unidade Técnica IBERCULTURA VIVA (UT).

A UT terá responsabilidade sobre a execução e coordenação técnica do Programa.

Funções. A UT terá as seguintes funções:

1. Preparar, em coordenação com a Presidência e o CE, o PET, o POA e o orçamento correspondente para sua aprovação por parte do CI-
2. Preparar o informe anual de atividades do ano anterior do Programa.
3. Preparar e propor ao CI a estrutura e o orçamento correspondente para o funcionamento anual da UT.

4. Coordenar e velar pelo desenvolvimento de todas as ações incluídas no POA e no PET aprovado pelo CI, e facilitar a execução operativa e financeira do Programa.
5. Acompanhar o desenvolvimento daquelas ações cuja coordenação e execução tenham sido encomendadas pelo CI a um país.
6. Preparar convocatórias e outros instrumentos de implementação do Programa para sua aprovação pelo CI e encarregar-se de seu posterior desenvolvimento.
7. Realizar as funções de secretariado durante as reuniões do CI e do CE e preparar as atas das mesmas.
8. Acompanhar a Presidência e, quando for o caso, representar o Programa nos atos que forem necessários.
9. Participar, quando for convocada pela SEGIB, das reuniões da Cooperação Ibero-americana.
10. Promover a visibilidade do Programa e a difusão de seus resultados.
11. Qualquer outra que lhe atribua o CI, aprovado em ata, no que diz respeito ao desenvolvimento, execução e funcionamento do Programa.

Equipe da Unidade Técnica. A UT será coordenada por uma pessoa no papel de Secretário/a Técnico/a.

Qualquer alteração na estrutura, na localização e nas funções da UT deverá ser aprovada pelo CI.

O CI estabelecerá o número, os postos e as condições básicas de contratação das pessoas que compõem a UT e que poderá ser:

- Pessoal contratado a cargo do Programa.
- Pessoal próprio ou cedido, sem custos para o Programa, por ministérios, organismos, entidades ou fundações públicas dos países membros.

A pessoa a cargo da Secretaria Técnica será a encarregada de selecionar o resto das pessoas que constituem a UT, de acordo com as diretrizes dadas pelo CI. O resultado da seleção efetuada deverá ser comunicado de imediato ao CI para sua validação. A contratação da equipe da UT será regida pela normativa do organismo administrador dos recursos e em consenso com a SEGIB.

Sede da Unidade Técnica. A UT é permanente, a não ser que o país sede decida renunciar a tal responsabilidade. Neste caso, o CI deverá decidir sobre a nova localização da UT.

Artigo 8. O Comitê Executivo do Programa IBERCULTURA VIVA (CE).

Membros. O CE estará integrado por cinco países participantes nomeados pelo CI, incluindo o país em exercício da vice-presidência, entre aqueles que têm direito a voz e voto, segundo o artigo 5 do presente Regulamento. As responsabilidades do CE estarão associadas a um acompanhamento mais próximo da operação do Programa, apoiando a UT na execução do mesmo.

Os países membros do CE serão eleitos por um período de três anos. Para a seleção se utilizará o mesmo critério de tomada de decisões do CI, definido no artigo 5 deste Regulamento.

A pessoa a cargo da coordenação da UT assistirá às reuniões assumindo a secretaria da reunião.

Reuniões. O CE participará com pelo menos três de seus membros antes das reuniões ordinárias do CI e de forma extraordinária quando solicitado pela Presidência ou o CI.

Funções. O CE terá as seguintes funções:

1. Apoiar a UT na elaboração do PET, do POA e do informe de atividades.
2. Revisar, antes da reunião do CI, o informe financeiro do Programa.
3. Apoiar a Presidência e a UT do Programa no cumprimento de suas responsabilidades.
4. Desenvolver todas as funções que lhe sejam encomendadas pelo CI.

Capítulo III

CONTRIBUIÇÕES DOS PAÍSES E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 10. A viabilidade do Programa IBERCULTURA VIVA se estabelece mediante um fundo comum integrado pelas contribuições dos países participantes e os fundos de cooperação adicionais para o cumprimento dos objetivos do Programa.

Tal fundo será integrado pelas seguintes contribuições:

1. Contribuições monetárias, denominadas cotas, realizadas por cada país segundo os níveis estabelecidos pelo CI.
2. Contribuições adicionais monetárias dos países participantes para incrementar o Fundo do Programa IBERCULTURA VIVA, com a finalidade do melhor cumprimento de seus objetivos. Tais contribuições deverão ser aprovadas pelo CI.
3. Contribuições adicionais monetárias dos países participantes, condicionadas à realização de determinadas atividades dentro do Programa IBERCULTURA VIVA. Tais contribuições deverão ser destinadas ao alcance dos objetivos do Programa e ser aprovadas pelo CI.
4. Contribuições monetárias procedentes de outras fontes de financiamento, públicas ou privadas, ou dos níveis locais e regionais que participem do programa e que contem com a prévia aprovação do CI.

O Fundo IBERCULTURA VIVA será depositado e gerido em conta aberta *exprofeso*, em conformidade com o disposto no MO.

A administração do fundo será formalizada mediante convênio firmado entre a SEGIB, a entidade administradora e o/a presidente/a do Programa por delegação do CI, seguindo

os procedimentos administrativos habituais e por acordo do CI.

O CI e a entidade administradora negociarão a porcentagem máxima de cobrança pela administração dos recursos para o período de vigência do Programa. Esta porcentagem não deverá superar 4% do valor dos gastos efetivamente executados.

No caso de existirem interesses financeiros dos recursos do Fundo e remanescentes procedentes de qualquer outra atividade, estes recursos serão revertidos ao orçamento do Programa.

O Programa contará com um fundo de reserva de 10% do valor do orçamento de ingressos estimado no momento da aprovação do POA, destinado a contingências.

É condição necessária para a continuidade das atividades do Programa que os países efetuem suas cotas correspondentes em tempo e forma. Caso um país não pague as cotas correspondentes se procederá conforme o inciso 5 do artigo 121 do MO.

Artigo 11. Os recursos do Fundo serão destinados ao financiamento das linhas de ação e das atividades do Programa incluídas nos POA aprovados pelo CI.

O desenvolvimento das linhas de ação poderá ser realizado por meio de:

1. Convocatórias públicas dirigidas aos países participantes do CI ou a todos os países ibero-americanos.
2. Projetos coordenados e/ou executados diretamente pela UT e previamente aprovados pelo CI, incluídos no POA. Caso exista alguma contingência, somente poderão ser destinados recursos com prévio consenso pleno do CI.
3. Projetos cuja coordenação e execução o CI encarregue a um país membro, sempre em coordenação e colaboração com a UT.

O CI fixará anualmente, no POA correspondente, os recursos do Fundo que serão destinados a cada uma das linhas de ação.

Os recursos do Fundo serão destinados também para cobrir os gastos de funcionamento do Programa e de manutenção da UT. Estes gastos não poderão superar 15% do total do Fundo, conforme o artigo 98 do MO. Também deverão figurar nos POA os gastos de administração para a gestão dos Fundos do Programa IBERCULTURA VIVA.

Capítulo IV

Dos integrantes do Programa IBERCULTURA VIVA

Artigo 12. Poderão participar do Programa IBERCULTURA VIVA todos os países membros da Conferência Ibero-americana. Poderão contribuir também, nas condições aprovadas pelo CI, os países, instituições ibero-americanas, organismos multilaterais, as regiões e localidades dos países ibero-americanos, assim como os países observadores associados e os organismos observadores consultivos desta.

Os países da CI que queiram aderir ao Programa deverão seguir os procedimentos estabelecidos no Capítulo 4.2. do MO.

Disposições finais

Primeira. O Regulamento do Programa IBERCULTURA VIVA entrará em vigor a partir de sua adoção pelo CI.

Segunda. O Programa será bilingue, em português e espanhol, e todos os seus documentos oficiais deverão figurar em ambos os idiomas.

Terceira. Para tudo que não estiver contemplado no presente Regulamento deverão ser consultados o MO e o CI.